

Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

ilo.	D2	
	W	
Pr	esidente	<u>۔</u>
•	/	-

FLS.:

EDITAL Nº 29/02

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DO PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE **LEI 2.152, DE 23 DE AGOSTO DE 2002:**

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição para Concurso Público Municipal aos candidatos desempregados e dá outras providências."

- Artigo 1º Fica isento do pagamento de taxa de inscrição para participação de concurso público destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, o candidato que, no ato da referida inscrição, esteja desempregado.
- Artigo 2º Para os fins desta Lei, será considerado desempregado, todo aquele que não possua relação de emprego com pessoa física e/ou jurídica, e nenhum provento próprio.
- Parágrafo Único Se, no ato da inscrição para o concurso público, o desempregado estiver recebendo ou tenha direito de receber parcelas do seguro desemprego, o mesmo não terá direito à isenção de que trata esta Lei.
- Artigo 3º Para que o desempregado obtenha o direito à isenção de que trata esta Lei, deverá, obrigato riamente, comprovar a sua situação no ato da inscrição, mediante a apresentação dos documentos originais e cópias a seguir discriminadas:
- I carteira de trabalho devidamente atualizada com a baixa do último emprego, bem como a comprovação de não estar recebendo o seguro desemprego;



Câmara Municipal de Guararema ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.:

II - declaração de próprio punho, atestando que o candidato está sem atividade profissional, não possui nenhum provento próprio e não tem condições de pagar a taxa de que trata esta Lei;

III - comprovante de residência.

Artigo 4º - A não veracidade das informações prestadas pelo candidato, bem como a falta de comprovação da sua condição de desempregado, acarretarão ao beneficiário o imediato cancelamento de sua inscrição, se o concurso ainda não foi realizado, ou demitido uma vez já tendo sido contratado.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE AGOSTO DE 2002

SIRLENE ME PRESIDENTE

Autora: Vereadora Sirlene Messias de Oliveira